

**LEI N° 3.007, DE 08 DE MARÇO DE 2013.**

"Autoriza firmar convênio com Unidades Universitárias para concessão de bolsas de estudo em cursos de graduação e contém outras providências".

A Câmara municipal de Quirinópolis aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com Unidades Universitárias com Polo no Estado de Goiás, para concessão de bolsas de estudo em cursos de graduação, para universitários residentes neste município e reconhecidamente carentes.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Chefe do poder Executivo a criar o CONSELHO MUNICIPAL DE BOLSA UNIVERSITÁRIA, composto por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Parágrafo Único** – Uma vez constituído, fica o CONSELHO MUNICIPAL DE BOLSA UNIVERSITÁRIA responsável por elaborar seu regimento e submetê-lo a aprovação do chefe do Poder Executivo, estabelecer os critérios de concessão na forma desta Lei, acolher, analisar, conceder e fiscalizar a concessão do benefício.

**Art. 3º** - As bolsas de estudo que serão concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno, destinam-se apenas ao custeio das parcelas mensais, observado o seguinte:

**I** – O beneficiário deverá estar obrigatoriamente, matriculado e frequente em Curso de Graduação, comprovada por declaração fornecida pela Instituição conveniada.

**II** - O benefício será suspenso quando o beneficiário desistir ou abandonar o curso, não obtiver frequência mínima exigida pela Instituição conveniada ou ainda se reprovado em alguma das disciplinas da matriz curricular no resultado semestral ou anual.

**III** - Requerentes que tenham concessão de bolsa pela OVG ou PROUNE, não poderão pleitear o **BOLSA UNIVERSITÁRIA**.

**§ 1º** - Os acadêmicos que já concluíram qualquer modalidade de curso superior, não poderão pleitear este benefício.

**§ 2º** - Os critérios de classificação para a concessão do benefício serão estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

**§ 3º** - O número de Bolsas, bem como seu valor, será fixado por decreto do Poder Executivo.

**§ 4º** - O benefício será concedido pela duração de um semestre, podendo ser renovado automaticamente por igual período, desde que tenha atendido todos os critérios regimentais.

**§ 5º** - Para acompanhamento da vida escolar do bolsista, a Instituição conveniada, deverá quando solicitada, fornecer declaração de frequência e aproveitamento do requerente à concedente;

**§ 6º** - Para atender as despesas com execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder executivo autorizado a utilizar os recursos próprios constantes no orçamento, ou se necessário, abrirá por decreto, créditos especiais utilizando os recursos disponíveis, conforme determina o § 1º, inciso I ao IV, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Fica revogada a Lei 2.697/2008 em todos os seus termos.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo sua vigência a 01 de Janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de março de 2013.

**ODAIR DE RESENDE**  
Prefeito Municipal

**VITOR MESQUITA DA SILVA NETO**  
Secretário de Administração e Planejamento